



LEI Nº 287

"CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RAUL GOEDERT, Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores de Imbuia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo do Município, autorizado a conceder subvenção social à Comissão Municipal do Mobil de Imbuia, que mantém sob sua responsabilidade o ensino pré escolar.

Art. 2º - A subvenção será de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) mensais e será transferida à Comissão Municipal do Mobil, todo dia vinte e cinco (25) do mes.

Art. 3º - A Comissão Municipal do Mobil, terá que prestar contas da importância recebida, até o dia vinte (20) do mes subsequente, ao recebimento da subvenção, nos moldes estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Para a liberação da parcela subsequente, é necessário que a prestação de contas tenha sido feita e entregue no prazo legal, à Prefeitura Municipal de Imbuia, setor de contabilidade.

Art. 5º - O valor da subvenção que a Prefeitura Municipal de Imbuia, faz transferir mensalmente à Comissão Municipal do Mobil, é exclusivamente para o pagamento dos salários das professoras do ensino pré-escolar.

Art. 6º - O valor transferido, será creditado em conta apropriada e em nome da Comissão Municipal do Mobil de Imbuia, na Agência do Banco do Estado de Santa Catarina S/A., desta Cidade.

Parágrafo Único- A movimentação do citado numerário, será em conta conjunta, assinado pelo presidente e o tesoureiro da Comissão.

Art. 7º - O reajuste do valor da subvenção, ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1982, no mesmo percentual utilizado pelo governo Federal, na fixação do salário mínimo e sempre que este aumentar.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
Rua 25 de Novembro nº 234
88.440 - IMBUIA - Sta. Catarina

Art. 8º - Constatado pela Prefeitura Municipal, qualquer negligência no cumprimento fiel desta Lei, desobriga a Prefeitura ao pagamento da subvenção.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Imbuia, fará consignar no orçamento anual, verba específica para o cumprimento desta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 11º - Esta Lei tem seus efeitos retroagidos a 01 de março de 1982.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Agosto de 1982.

Registra-se e publica-se em data acima: ,

Raul Goepfert
RAUL GOEPFERT
Prefeito Municipal.